

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

REF.: REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

AUTO POSTO PIRIQUITO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 73.860.629/0001-85, estabelecido a Rua Getulio Vargas, 686, centro, nesta, por seu proprietário, ao final assinado, vem por meio do presente, propor o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO DO PREÇO DA GASOLINA COMUM**, haja vista, reajuste repassado pela DISTRIBUIDORA, passando, dessa forma, dos atuais R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) o litro, para R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) decorrente de aumento gerados pela distribuidora, comprovados pelas notas fiscais 15084 de 31/01/2023 e 16274 de 06/03/2023.

N. Termos,

P. Deferimento

São Domingos, SC; 06 de março de 2023

Jaime Inacio da Costa

Proprietario


Auto Posto Piriquito - Eireli

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S A

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº 000015084

SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S A



R ORCULANO BERNARDES, 852
CENTRO EMPRESARIAL SERGIO DAVI,
89825-000
XAXIM, SC

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO

4223 0107 5204 3800 1707 5500 1000 0150 8418 6342 6090

0- ENTRADA 1
1- SAIDA
Nº000015084
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230021983080 31/01/2023 06:50:19-03:00

Nº DE OPERAÇÃO

VENDE COMB E LUB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260850209

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.520.438/0017-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO PIRIQUITO EIRELI

CNPJ/CPF

73.860.629/0001-85

DATA DA EMISSÃO

31/01/2023

ENDEREÇO

R GETULIO VARGAS, 686

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89835-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

31/01/2023

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS

FONE/FAX

(49) 3443-0045

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

252773705

HORA DE SAÍDA

06:49:24

FATURA/DUPLICATA

Fat: 15084, Vl Orig: 22.869,50, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 22.869,50 | Dup: 001, Venc: 31/01/2023, Vl: 22.869,50

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

22.869,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

22.869,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

E LOGISTICA - TRANSPORTES RODOVIARIOS E

FRETE POR CONTA

0-Remet-CIF

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

13.666.824/0001-47

UF

SC

CNPJ/CPF

13.666.824/0001-47

ENDEREÇO

RUA JOSE BONIFACIO

MUNICÍPIO

MARAVILHA

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256409706

QUANTIDADE

5000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

3.715,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IP
000104	000 2475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 1 Grupo de Embalagem 15 2027 ORIGEM R\$5.1400 ORIGEM SC R\$22869,50 DESTINO R\$1.1400 DESTINO SC R\$22869,50 14000 R\$1400,00	27101259	060	5655	LT	5000,0000	4,5739	22869,50					

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S A

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
CONSTANTES DA NOTA FISCAL
INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000016274
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RODOIL DISTRIBUIDORA DE
COMBUSTIVEIS S A

R ORCULANO BERNARDES, 852
CENTRO EMPRESARIAL SERGIO DAVI,
89825-000
XAXIM, SC

DANFE

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO

4223 0307 5204 3800 1707 5500 1000 0162 7415 6284 8693

0- ENTRADA 1
1- SAÍDA
Nº000016274
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230049622185 06/03/2023 14:28:11-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260850209

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.520.438/0017-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO PIRIQUITO EIRELI

CNPJ/CPF

73.860.629/0001-85

DATA DA EMISSÃO

06/03/2023

ENDEREÇO

R GETULIO VARGAS, 686

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89835-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

06/03/2023

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS

FONE/FAX

(49) 3443-0045

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

252773705

HORA DE SAÍDA

14:27:34

FATURA/DUPLICATA

Fat: 16274, V1 Orig: 26.540,50, V1 Desc: 0,00, V1 Liq: 26.540,50 | Dup: 001, Venc: 06/03/2023,
V1: 26.540,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

26.540,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

26.540,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

BJ LOGISTICA TRANSPORTES RODOVIARIOS E

FRETE POR CONTA

0-Remet-CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

13.666.824/0001-4

ENDEREÇO

RUA JOSE BONIFACIO

MUNICÍPIO

MARAVILHA

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256409706

QUANTIDADE

5000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

3.715,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
000304	ONU 3475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E CASOLINA A Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem II PMPF ORIGEM R\$5,2500 ORIGEM BC R\$26250,00 ICMS RETIDO R\$4462,50PMPF DESTINO R\$5,2500 DESTINO BC R\$26250,00 ICMS RETIDO R\$4462,50	27101259	060	5655	LT	5000,0000	5,3081	26540,50					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE, CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RSCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. MOTORISTA: RUDIMAR DA SILVA CPF: 062.729.069-22 PLACA: MKN2F13 MKN2F13 MKN2F13 LACRE: 3671623 A 3671640 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 09122291 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 052/2023

RESERVADO AO FISCO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 061/2023

Ao Setor de Licitações e Contratos

Processo Licitatório nº 036/2022

Pregão Presencial nº 017/2022

Requerente: Auto Posto Piriquito EIRELI

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela contratada Auto Posto Piriquito EIRELI, em relação ao item 1.

Na data de 18/04/2022, o Interessado laçou o processo licitatório em epígrafe, como o objeto: “aquisições de gasolina automotiva comum, para uso de todas as secretarias e fundos da municipalidade”, este identificado como item 1, tendo a Requerente logrado êxito em sua proposta, fato que levou sua contratação.

Destaca a Requerente que houve o reajuste repassado pela distribuidora de combustível, tendo apresentado notas fiscais de compra do citado item, e no fim, pugnou pelo reequilíbrio, sendo do valor de R\$ 4,98, para o valor de R\$ 5,71.

Esse é o relatório.

II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



b) do fundamento legal:

A Administração Pública ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. (Grifei).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”. (Grifei).

Diante da obrigação de observar este princípio, cabe aqui avaliar se o pleito da Requerente, é amparado na legislação.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permite a Administração Pública conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Além disso, para haver a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, popularmente conhecido como edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”. (Grifei).

Assim, cabe verificar se no edital do processo licitatório, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro.

Em análise ao edital se constata que há previsão de reequilíbrio econômico financeiro, isso na cláusula 16.4:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93”.

Diante deste fundamento legal, cabe neste momento, análise dos fatos e provas apresentadas pela Requerente.

c) do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:

Em análise as notas fiscais apresentadas, se denota a veracidade das informações prestadas, ou seja, que houve aumento na compra do item, pois pela NF nº 000015084, emitida na data 31/01/2023, efetuava o pagamento de R\$ 4,5739, já pela NF nº 000016274, emitida na data 06/03/2023, está pagando o valor de R\$ 5,3081.

Diante destas informações encontradas, não há dúvida de que a Requerente está dispensando valores maiores hoje para a aquisição do item, do que de quando da apresentação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



de sua proposta que logrou êxito no certame.

O que se extrai das provas apresentadas pela Requerente, é que comprovou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, por isso, vejo que o pedido deve ser deferido.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opina: a) que seja deferido o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Setor de Licitações e Contratos e do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN
MARTINS DO
PRADO:0540
1638990

Assinado de forma
digital por ELTON
JOHN MARTINS
DO
PRADO:054016389
90
Dados: 2023.03.06
15:14:23 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539